

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

fl. 12
7

Parecer n.º 37

Protocolo n.º 1077/2019

PROJETO DE LEI n.º 88/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 10 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (*in casu*: Comendador Eikiti Ueda), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu que na biografia do indicado ser "*personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral*" (Ofício 51/2019, anexo), nos termos do art. 1º, "caput" c.c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 30 de maio de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador da Câmara Municipal



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

13
P

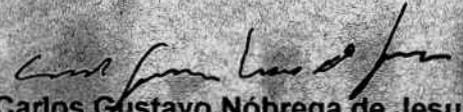
Ofício 51/2019

Indaiatuba, 07 de março de 2019

**Ilmo. Sr.
Célio Massao Kanesaki
Vereador da Câmara Municipal de Indaiatuba**

Em reunião ordinária, em 06 de março de 2019, o Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, entendeu que o **Comendador Sr. Eikiti Ueda**, atendeu os requisitos estabelecidos por esta Fundação para ser homenageado, conforme a solicitação através do ofício MK/011/2019.

Atenciosamente,


**Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba**